

**Resolução nº 117/CONSUN, de 16 de agosto de 1996.**

Dispõe sobre as normas que disciplinam o processo de formação do Colégio Eleitoral e elaboração da lista tríplice destinadas à nomeação de Diretor e Vice-diretor de Núcleo e Diretor de Campi da UNIR.

**O Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar a elaboração da lista tríplice pelos Conselhos Superiores, objetivando à nomeação de Diretor e Vice-diretor de Núcleo e Diretor de Campus da UNIR de conformidade com a Lei 9.192, de 21 de novembro de 1995 e Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996,**

**RESOLVE:**

Art. 1º - O Colégio Eleitoral Especial será constituído pelos Conselhos: Universitário, Diretor e de Ensino Pesquisa e Extensão, sob a presidência do Reitor da UNIR, observando o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente na sua composição.

§ único - Não havendo número suficiente de docentes previsto no Caput deste artigo, a entidade representativa dos docentes apresentará tantos nomes, escolhidos pelos pares, quantos necessários ao preenchimento dos setenta por cento exigido pela legislação.

Art. 2º - A lista tríplice destinada a escolha de Diretor e Vice-diretor de Núcleo e Diretor de Campus da UNIR será elaborada pelo COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL em sessão convocada pelo seu presidente.

§ único - O Colégio Eleitoral Especial reunir-se-à e deliberará com a presença da maioria de seus membros.

Art. 3º - A escolha de nomes para compor a lista tríplice, será feita pelo Colégio Eleitoral Especial, baseando-se no processo de consulta à comunidade universitária.

§ Único - A lista tríplice será composta com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.



Art. 4º - O voto destinado à elaboração da lista tríplice é pessoal, uninominal e secreto, não sendo permitido em nenhuma hipótese a representação mediante procuração.

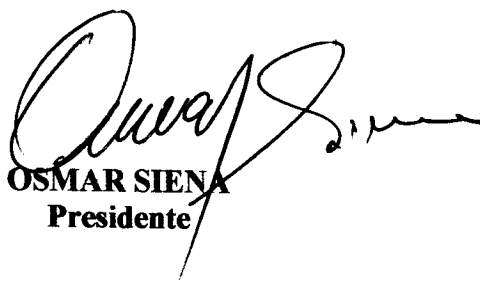
§ 1º - Cada membro do Colégio Eleitoral Especial terá direito a apenas um voto ainda que pertença a mais de um conselho da UNIR.

§ 2º - Havendo empate entre os mais votados far-se-á nova eleição entre eles. Persistindo o empate, considerar-se-á o melhor colocado, o docente mais antigo na carreira do magistério da UNIR e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 5º A lista tríplice para a nomeação de Diretor e Vice-diretor de Núcleo e Diretor de Campi deverá ser encaminhada ao Reitor.

Art. 6º - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Universitário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**OSMAR SIENA**  
Presidente